

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1832 de 04/04/08

LEI Nº. 7495/08
DE 18 DE MARÇO DE 2.008

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas indicativas da profundidade nas piscinas e lagos, localizadas em clubes, parques náuticos, balneários e demais entidades, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatória a colocação de placas indicativas da profundidade nas piscinas e lagos, localizadas em clubes, parques náuticos, balneários e demais entidades.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto no artigo anterior acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por estabelecimento, que será dobrada em caso de reincidência por uma única vez.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

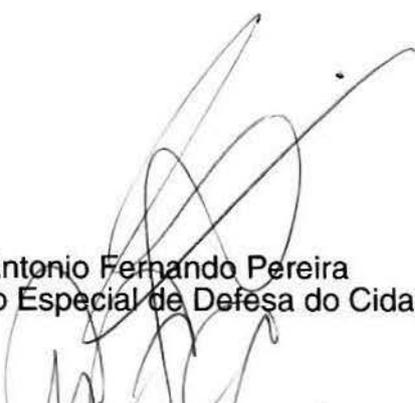
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de março de 2.008.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

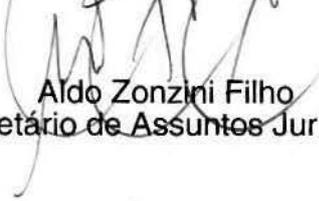

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


William Wilson Nasi
Secretário de Obras

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

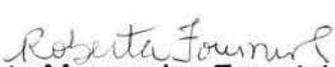


Antonio Fernando Pereira
Secretário Especial de Defesa do Cidadão



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil
e oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 017/05 de autoria do Vereador Petiti da Farmácia Comunitária)